# MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

***Anexo II - Contrato de prestação de serviços de suporte técnico profissional, manutenção (corretiva e evolutiva) e sustentação da aplicação "GLPI, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a empresa xxxxx***

*Pelo presente instrumento a* ***União****, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.883.929/0001-02, representado neste ato por sua Diretora-Geral,* ***Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues****, brasileira, servidora pública federal, nomeada pela Portaria Presidência n. 25/2026, de 2 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eleitoral de 3 de fevereiro de 2026, portadora da Matrícula Funcional n. 05040363, residente em Campo Grande-MS, doravante denominado Contratante, e a empresa* ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****., inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, na cidade dexxxxxx/xxx, telefone: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxx@xxxxxxxx, representada neste ato por neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, vinculando-se ao Edital de Pregão n. xxx/2026 - Processo SEI* 0001875-14.2026.6.12.8000 *e proposta do contratado, regendo-se pela legislação vigente e principalmente pelas disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Portaria Diretoria-Geral n. 176/2023 e Instrução Normativa n. 05/2017 - SLTI/MPOG, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

## *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte técnico profissional, manutenção (corretiva e evolutiva) e sustentação da aplicação "GLPI / Central de Serviços", implantada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS) em ambiente on-premise (Red Hat OpenShift / Kubernetes). A contratação inclui o fornecimento

da assinatura GLPI-Network Advanced da fabricante (Teclib). , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, não podendo a contratada alegar desconhecimento, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO I-a - Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. ANEXO III - IMR - Instrumento de Medição de Resultado.

1.2.4. Todos os elementos que formam a Proposta da Contratada, desde que não conflitem com nenhum dos documentos anteriores, nem com este instrumento contratual.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO*

**2.1.** O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou estar impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## *CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS*

**3.1.** O regime de execução contratual será indireta sob empreitada por preço unitário, sendo que os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Capítulos 1. CONDIÇÕES GERAIS

DA CONTRATAÇAO, 3. FUNDAMENTAÇAO E DESCRIÇAO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### *CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO*

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### *CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO*

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhamento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE meses | VALOR MENSAL (R$) | VALOR TOTAL DO CONTRATO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de Suporte Técnico Profissional à aplicação GLPI, com fornecimento de assinatura GLPI-Network Advanced (Teclib) | 12 | | |
| **TOTAL** | | | | |

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### *CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO*

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Capítulos 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO, 9. DA LIQUIDAÇÃO e 10. DO PAGAMENTO do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### *CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO*

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado (setembro/2026).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada em 12 (doze) meses, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.**Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.5.** Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## *CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE*

**8.1.** Os direitos e deveres do CONTRATANTE são aquelas previstas no item 5.1. do CAPÍTULO 5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES do Termo de Referência.

**8.2.** São obrigações do Contratante ainda:

**8.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.2.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.2.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.2.5.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.2.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**8.2.7.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.8.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## *CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

**9.1.** Os direitos e obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5.2. do CAPÍTULO 5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES do Termo de Referência.

**9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.13. Com vistas à preservação e cumprimento das questões de ética e conduta previstas em normativos vigentes, os funcionários da empresa contratada, no cumprimento das atividades deste contrato, devem seguir as diretrizes do Código de Ética do TRE/MS - Resolução n. 690, de 1 de junho de 2020.

9.2.14. Não subcontratar no todo, o objeto do presente contrato, respondendo a contratada perante a contratante pela execução total do objeto e não haverá qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.

9.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, bem como supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16. Ter ciência e observância da política e do sistema de prevenção e combate ao assédio e discriminação do art. 19 da Resolução CNJ n. 351/2020.

9.2.17. Com vistas ao cumprimento da legislação anticorrupção, sob pena de sancionamento previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, é vedado à Contratada e/ou seu empregado ou qualquer representante:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) fraudar contrato decorrente de licitação;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.2.18. Com vistas ao cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, para o correto descarte e o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos para execução do objeto, no que tange a coleta, reutização, reciclagem,

tratamento ou disposição final, observando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição caberá à CONTRATADA atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, considerando as especificidades do objeto, conforme edital e seus anexo, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

9.2.19. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (RESOLUÇÃO Nº 23.763, DE 9 DE JUNHO DE 2026), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

## *CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD*

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4**. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de q**ue trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.**

## *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO*

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

**12.1**. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

**Parágrafo único**. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

**12.2.** Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato e no Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) falhas durante a execução do serviço, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

**12.3.** Será aplicada **MULTA**:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, no início ou conclusão dos serviços, bem como por suspensão ou interrupção dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de extinção;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, caso a contratada deixar de assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, bem como se recusar a receber a Nota de Empenho, na forma prevista em lei;

c) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência, no caso de não emissão de documento fiscal hábil para pagamento;

d) de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento das disposições relativas ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou referentes à segurança da informação;

e) de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de desatendimento de demais cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência e de ordens da fiscalização;

f) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, se a contratada negar-se a prestar o serviço, sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta contratação, levar o TRE/MS a extinção da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

**12.3.1.** O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

**12.3.1.1.** A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

**12.3.1.2.** Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 12. 3.2 e 12.3.3 abaixo;

**12.3.2.** Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

**12.3.3.** Caso não haja recolhimento, a multa :

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

**12.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

**12.3.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**12.3.6.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

**12.3.7.** Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

**12.4.** Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.5.** Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.5.1.** Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 12.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais

grave.

**12.5.2.** Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.5.3.** A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do TRE/MS

**12.6.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇAO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.12.** Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.12.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.13.** Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.15.** As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 12.3.7.

**12.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.17.** Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.18.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.19.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante,

na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES*

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

14.2.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.7**. A extinção do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Termo de Referência, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 137e 138 da Lei nº 14.133/2021, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

**14.8.** A extinção do Contrato poderá ser:

a) Unilateral e por ato escrito da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

**15.1.** As despesas referentes a este contrato serão custeadas com recursos a serem aprovados no Plano Plurianual 2024/2027, com a Lei nº 15.321, de 31/12/2025 (LDO 2026), com a Lei nº 15.346, de 14/01/2026 (LOA 2026) e com o art. 16 da Lei n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054. com o seguinte detalhamento:

| PTRES | AÇÃO | PLANO INTERNO | ND |
|---|---|---|---|
| 167737 | JC GAJE | TIC MANSOF | 3390.40.07 |

**15.2.** O crédito e/ou respectivo empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, se houver, serão indicados oportunamente, com devido registro nos autos.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS*

**16.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor (ou comissão de servidores) pertencente ao quadro do TRE/MS, designado para esse fim, conforme disposições estabelecidas no CAPÍTULO 7. GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO*

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## *CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS*

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## *CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**19.1**. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações acerca do contrato e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação.

**19.2.** Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

**19.2.1.** Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da empresa comunicar ao TRE/MS a nova conta de e-mail válida.

## *CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO*

**20.1.** Na forma da Lei é competente o foro da Justiça Federal, em Campo Grande - MS para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo, para os devidos efeitos legais.

Campo Grande/MS, *na data da última assinatura eletrônica*.

***Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues***
**Diretora-Geral do TRE/MS**

**xxxxxxxxxxxxx**
**Representante legal da empresa**
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CLOTILDE ZANDA BODSTEIN**, **Chefe de Seção**, em 19/10/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2153202** e o código CRC **735A24FB**.